



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Trabalho que segue em frente

**LEI MUNICIPAL Nº. 236/2011, de 20 de AGOSTO de 2011.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DO IDOSO", NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA(PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "**Semana Municipal do Idoso**", no Município de Barra de Santana, a ser comemorado de 25 de setembro à 01 de outubro de cada ano (01 de outubro Dia Nacional do Idoso), Conforme Lei Federal Nº. 11.433, de 28/12/2006.

§ 1º. – A "**Semana Municipal do Idoso**" será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, esporte, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

§ 2º. – Serão ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva de informação e entretenimento para os participantes durante essa semana.

Art. 2º - Durante a "**Semana Municipal do Idoso**", fica autorizado o Poder Executivo a promover, junto aos participantes do evento, um amplo trabalho preventivo e educativo, relativos a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade.

Art. 3º - O Poder Executivo, junto com as entidades que cuidam dos interesses da categoria, e com a participação de outras entidades públicas e privadas, adotarão as providências necessárias para o cumprimento do objetivo proposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, 20 de agosto de 2011.

**Manoel Almeida de Andrade**  
Prefeito